

CONCURSO PÚBLICO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 1

Aplicação: 16/9/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 Conceito e exemplos do poder de polícia

O poder de polícia foi previsto expressamente pelo art. 78 do Código Tributário Nacional: “considera-se poder de polícia a atividade da administração pública que, limitando ou disciplinando direito, interesse ou liberdade, regula a prática de ato ou abstenção de fato, em razão de interesse público concernente à segurança, à higiene, à ordem, aos costumes, à disciplina da produção e do mercado, ao exercício de atividades econômicas dependentes da concessão ou autorização do poder público, à tranquilidade pública ou ao respeito à propriedade e aos direitos individuais ou coletivos”. De acordo com Maria Sylvania Di Pietro (**Direito Administrativo**, 2017), o poder de polícia é “a atividade do Estado consistente em limitar o exercício dos direitos individuais em benefício do interesse público”. Em resumo, o poder de polícia é o poder de que dispõe a administração pública para, na forma da lei, condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de direitos e a prática de atividades privadas, com vistas a proteger o interesse público (Celso Antônio Bandeira de Mello, **Curso de Direito Administrativo**, 2016). São exemplos do poder de polícia: licença para construir, autorização para porte de arma de fogo, imposição de multas administrativas, apreensão de mercadorias etc.

2 Ciclos ou fases do poder de polícia

De acordo com Diogo de Figueiredo Neto (**Curso de Direito Administrativo**, 2015) e Marcos Juruena (**Direito administrativo regulatório**, 2009), o poder de polícia possui “fases” ou “ciclos”: a) ordem de polícia: corresponde à legislação que estabelece os limites e os condicionamentos aos exercícios das atividades privadas e ao uso de bens; b) consentimento de polícia: se revela na anuência prévia da administração, quando exigida, para a prática de determinadas atividades privadas (licenças ou autorizações); c) fiscalização de polícia: atividade de verificação do adequado cumprimento das ordens de polícia ou das regras previstas no consentimento de polícia pelo particular; d) sanção de polícia: atuação administrativa coercitiva, na situação de se constatar o descumprimento de uma ordem de polícia ou dos requisitos e condições previstas no consentimento de polícia.

A delegabilidade ou não de cada ciclo ou fase não deve fazer parte de pontuação específica no quesito, compondo, entretanto, o raciocínio jurídico utilizado pelo candidato em sua fundamentação.

3 Distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária

No que toca à distinção entre polícia administrativa e polícia judiciária, alguns critérios devem ser explicitados, conforme a doutrina do direito administrativo (Celso Antônio Bandeira de Mello; Maria Sylvania Di Pietro; Diogo de Figueiredo): a) quanto ao objeto de incidência: a polícia administrativa incide sobre bens, serviços ou atividades privadas; a polícia judiciária incide sobre pessoas; b) quanto às infrações: a polícia administrativa trata de infrações administrativas; a polícia judiciária, de infrações criminais; c) quanto aos órgãos competentes: a polícia administrativa é exercida por órgãos administrativos de caráter fiscalizador, integrantes dos mais diversos setores da administração; a polícia judiciária é realizada por corporações específicas (polícia civil e Polícia Federal).

Obs.: considerar, também, como critério válido, a abordagem que distingue a polícia administrativa da polícia judiciária, a natureza predominantemente preventiva da polícia administrativa e repressiva em relação à polícia judiciária, ou a natureza (ostensiva e preventiva) da polícia administrativa, e a natureza investigativa da polícia judiciária, desde que bem diferenciado e fundamentado na doutrina.

Quesito 2.1

0 – Não apresentou informações relacionadas ao tópico.

1 – Explicou apenas o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário.

2 – Explicou o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário + forneceu um exemplo.

3 – Explicou o conceito previsto no art. 78 do CTN ou conceito doutrinário + forneceu dois exemplos.

Quesito 2.2

0 – Não apresentou informações relacionadas ao tópico.

1 – Explicou apenas um dos ciclos.

2 – Explicou apenas dois dos ciclos.

3 – Explicou apenas três dos ciclos.

4 – Abordou e explicou todos os quatro ciclos.

Quesito 2.3

0 – Não apresentou informações relacionadas ao tópico.

1 – Explicou apenas um aspecto de distinção (~~quanto ao objeto de incidência~~).

2 – Explicou apenas dois aspectos de distinção (~~quanto ao objeto de incidência + quanto às infrações~~).

3 – Abordou e explicou todos os aspectos de distinção.

CONCURSO PÚBLICO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 2

Aplicação: 16/9/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

O candidato deve discorrer sobre pelo menos três violações a direitos fundamentais previstos nas normas constitucionais: inviolabilidade do sigilo das comunicações, licitude da prova produzida no âmbito da investigação criminal e inviolabilidade dos domicílios pessoal e profissional do representante legal da empresa executada e de seus advogados.

1 Inviolabilidade do sigilo das comunicações e o princípio do juiz natural

A ordem judicial tratada na hipótese descrita é inconstitucional por violar o direito fundamental à privacidade e à intimidade asseguradas pela proteção ao sigilo das comunicações telefônicas disposto no inciso XII do art. 5.º da Constituição Federal de 1988 (CF) — “XII – é inviolável o sigilo da correspondência e das comunicações telegráficas, de dados e das comunicações telefônicas, salvo, no último caso, por ordem judicial, nas hipóteses e na forma que a lei estabelecer para fins de investigação criminal ou instrução processual penal”. Nesse sentido tem decidido o STF: “A ausência de autuação da interceptação telefônica, em desconformidade com o art. 8.º, cabeça, da Lei n.º 9.296/1996, caracteriza irregularidade incapaz de torná-la ilícita” (HC 128.102, rel. min. Marco Aurélio, julgamento em 9/12/2015, Primeira Turma, DJE de 23/6/2016).

No caso, a ordem partiu de juiz flagrantemente incompetente em procedimento de execução fiscal, e não em sede de investigação criminal ou processo penal, como autoriza excepcionalmente a CF. Desse modo, verifica-se que a violação ao sigilo telefônico no caso foi acompanhada da ofensa ao princípio do juiz natural (STF. RHC 80197/GO, rel. min Néri da Silveira, Segunda Turma, DJ 29/9/2000; Inq 3732/DF, rel. min. Cármen Lúcia, Segunda Turma, DJe 22/3/2016), configurando ordem manifestamente ilegal cujo cumprimento poderia ser recusado pela autoridade em respeito à CF e à lei que regulamenta a interceptação das comunicações telefônicas. Inviável a prisão do funcionário da companhia telefônica que legitimamente recusou-se a fornecer as gravações.

2 Ilícitude da prova, irradiação dos efeitos da ilicitude e invalidade dos atos posteriores

O comando judicial, além de incorrer em clara ilegalidade e violar o sigilo das comunicações telefônicas, autorizou, sem competência jurisdicional para tanto, a coleta de informações e provas derivadas das gravações telefônicas obtidas, o que configura a contaminação de todas as demais provas eventualmente colhidas. Nesse sentido é a jurisprudência do STF e a doutrina de Gilmar Mendes e Paulo Branco: “Com relação às gravações de conversas telefônicas, a jurisprudência do STF assentou-se no sentido de que a prova obtida por interceptação não autorizada pelo Judiciário, nos termos da Lei n.º 9.269/1996, é imprestável e que as evidências que dela decorram padecem da mesma falta de serventia processual. Acolheu-se a doutrina do *fruits of the poisonous tree*. Antes da lei de 1995, nenhuma escuta era admissível” (Gilmar Mendes e Paulo Branco. **Curso de Direito Constitucional**. 12.ª ed. São Paulo: Saraiva, 2017, p. 294). Assim, o próprio juiz ou o tribunal a que ele está vinculado deve declarar a nulidade da prova ilícita colhida via interceptação e invalidar os atos subsequentes que decorram da violação ao direito fundamental ao sigilo telefônico.

3 Inconstitucionalidade da busca e apreensão genérica e inviolabilidade do domicílio profissional dos advogados

Por fim, há de se registrar que a ordem judicial incorreu em ofensa à garantia constitucional de inviolabilidade tanto da pessoa jurídica executada quanto de seu representante legal e dos advogados que a patrocinam no juízo federal das execuções fiscais. Sabe-se que, apesar de a inviolabilidade de domicílio não ser um direito absoluto, especialmente quando presente o mandado judicial, a ordem que autoriza a sua expedição não pode ser genérica, devendo especificar o que constitui a busca — não pode converter-se em devassa (STF. HC 95.009, rel. min. Eros Grau, j. 6/11/2008, P, DJe de 19/12/2008), **à luz do art. 243 do CPP, sem excluir outros dispositivos do Estatuto da OAB, ao tratar-se de advogado**. Além disso, ainda que fosse válida a

interceptação telefônica aqui tratada, não seria admissível o seu uso para finalidades distintas da hipótese de cometimento dos crimes a que fez referência o juiz que a autorizou para incluir outros objetos ou investigados, como é o caso dos advogados (STF. Inq 3.014 AgR, rel. min. Marco Aurélio, j. 13/12/2012, P, DJe de 23/9/2013), cujos endereços profissionais estão igualmente protegidos pela cláusula da inviolabilidade de domicílio, conforme reiteradamente tem decidido o STF, que autoriza a exceção da busca e apreensão apenas e tão-somente quando há fundada suspeita que os próprios advogados praticam o crime sob o pretexto do exercício da profissão (STF. Inq 2.424/RJ, rel. min. Cezar Peluso, DJe 25/3/2010).

Obs. 1 - Considerando que a situação hipotética descreve que não houve qualquer “especificação do conteúdo da busca e apreensão”, não se aplica o julgamento do STF que conferiu margem de discricionariedade da autoridade policial, em face da impossibilidade de indicação, *ex ante*, de todos os bens passíveis de apreensão no local da busca (Pet 5173 AgR, Rel. Min. DIAS TOFFOLI, Primeira Turma, julgado em 30/09/2014).

Obs. 2 – Considerações sobre a conduta da autoridade policial frente à ordem judicial ou eventuais teses jurídicas, como a responsabilidade civil do Estado pela ordem manifestamente ilegal, serão levadas em conta somente para fins de demonstração de domínio de conhecimento.

Quesito 2.1

0 – Não apresenta ocorrência da ofensa à inviolabilidade do sigilo das comunicações nem o princípio do juiz natural.

1 – Apresenta ambos, mas não justifica suficientemente com base na legislação e jurisprudência nenhum deles.

2 – Apresenta e justifica apenas um dos aspectos da cobrança inviolabilidade do sigilo das comunicações ou princípio do juiz natural.

3 – Apresenta ambos os aspectos, mas justifica suficientemente apenas um deles.

4 – Apresenta e justifica, com base na legislação e jurisprudência, a ocorrência da ofensa à inviolabilidade do sigilo das comunicações e o princípio do juiz natural.

Quesito 2.2

0 – Não apresenta a ocorrência da ilicitude da prova com a irradiação dos efeitos da ilicitude e invalidade dos atos posteriores.

1 – Apresenta ambos, mas não justifica suficientemente com base na doutrina e jurisprudência nenhum deles.

2 – Apresenta e justifica apenas um dos aspectos da cobrança ilicitude da prova com a irradiação dos efeitos da ilicitude ou invalidade dos atos posteriores.

3 – Apresenta ambos os aspectos, mas justifica suficientemente apenas um deles.

4 – Apresenta e justifica, com base na doutrina e jurisprudência, a ocorrência da ilicitude da prova com a irradiação dos efeitos da ilicitude e invalidade dos atos posteriores.

Quesito 2.3

0 – Não apresenta a ocorrência da inconstitucionalidade da busca e apreensão genérica e inviolabilidade do domicílio profissional dos advogados.

1 – Apresenta apenas um dos aspectos, mas não o justifica suficientemente

2 – Apresenta e justifica apenas um dos aspectos da cobrança inconstitucionalidade da busca e apreensão genérica ou inviolabilidade do domicílio profissional dos advogados

3 – Apresenta ambos os aspectos, mas justifica suficientemente apenas um deles

4 – Apresenta e justifica, com base na jurisprudência, a ocorrência da inconstitucionalidade da busca e apreensão genérica e inviolabilidade do domicílio profissional dos advogados.

CONCURSO PÚBLICO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

PROVA DISCURSIVA – QUESTÃO 3

Aplicação: 16/9/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

1 O candidato deve afirmar que se entende por concurso de agentes a reunião de duas ou mais pessoas, de forma consciente e voluntária, concorrendo ou colaborando para o cometimento de certa infração penal. Deve indicar que são quatro os elementos básicos do conceito de concurso de pessoas: I – pluralidade de agentes e de condutas; II – relevância causal de cada conduta; III – liame subjetivo ou normativo entre as pessoas; e IV – identidade de infração penal.

2 O candidato deve afirmar que houve a prática de diversos crimes contra o patrimônio público: corrupção ativa, corrupção passiva e crime de licitações e contratos da administração pública.

- Elementos do tipo de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal): a) oferecer (colocar à disposição, de exibir) e prometer (obrigar-se a dar algo, ou de esforçar-se a dar ou fazer um favor a alguém).
- Elementos do crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal): a) solicitar (pedir, direta ou indiretamente, para si ou para outrem); b) receber (obter, direta ou indiretamente, para si ou para outrem); c) aceitar (anuir). O objeto é a vantagem, de cunho patrimonial ou não, desde que ilícita ou indevida (elemento normativo do tipo) e solicitada, recebida ou aceita em razão da função pública do agente (Bitencourt, 2004, p. 415).
- Elementos do crime de licitações e contratos da administração pública (art. 89 da Lei n.º 8.666/1993: a) dispensar ou inexigir licitação fora das hipóteses previstas em lei; b) deixar de observar as formalidades pertinentes à dispensa ou à inexigibilidade.

Obs.: não se aplica o crime de responsabilidade previsto no art. 1º, incisos I e II, do Decreto Lei 201/67. O entendimento do STF é de que **tanto a lei de improbidade quanto a lei de crimes de responsabilidade têm natureza político-administrativa** (Reclamação nº 2.138/STF). Deste modo, não se aplica à questão, considerando-se que não se trata de um tipo penal, conforme solicitado no enunciado do quesito.

3 O candidato deve afirmar que o crime de corrupção ativa (art. 333 do Código Penal) tem como sujeito ativo qualquer pessoa e, como sujeito passivo, o funcionário público. Quanto ao crime de corrupção passiva (art. 317 do Código Penal), o candidato deve afirmar que tem como sujeito ativo o funcionário público, e como sujeito passivo, o Estado. Por fim, quanto ao crime de licitações e contratos da administração pública (art. 89 da Lei n.º 8.666/1993), o candidato deve afirmar que tem como sujeito ativo o servidor público ou aquele que participou da infração e, como sujeito passivo, além do Estado (administração pública), os eventuais licitantes vencidos no certame.

Sobre a possibilidade de configuração ou não do crime de associação criminosa, o candidato deve afirmar que, **o art. 288 do CP (alterado pela Lei 12.850/2013, art. 24) trata do tipo penal da “Associação Criminosa”, em que o mínimo para a sua configuração é de 3 pessoas ou mais e é aplicado às infrações penais cujas penas máximas sejam inferiores a 4 (quatro) anos, conforme art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.850/2013.**

Diferentemente, a organização criminosa, nos termos da lei (art. 1º, § 1º, da Lei n.º 12.850/2013), para a configuração do tipo penal, é necessária a associação de quatro ou mais pessoas estruturalmente ordenada e caracterizada pela divisão de tarefas, ainda que informalmente, com objetivo de obter, direta ou indiretamente, vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais **cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos**, ou que sejam de caráter transnacional. Assim, a organização criminosa, no Brasil, somente pode validar-se como tal com um número mínimo de quatro integrantes, estrutura ordenada, divisão de tarefas, obtenção de vantagem de qualquer natureza, mediante a prática de infrações penais cujas penas máximas sejam superiores a quatro anos ou mediante a prática de infrações penais de caráter transnacional.

Portanto, a situação apresentada **não** configura o crime de associação criminosa, tendo em vista que todos os crimes configurados possuem pena máxima superiores a 4 anos.

Quesito 2.1

0 – Não se posicionou sobre o tema.

1 – Se posicionou de forma muito superficial e imprecisa sobre os temas indicados.

2- Se posicionou parcialmente sobre a definição de concurso de agentes e os elementos básicos de configuração do concurso de agentes.

3 – Se posicionou adequadamente sobre a definição de concurso de agentes e não se manifestou sobre os elementos básicos de configuração do concurso de agentes, ou vice-versa.

4 – Se posicionou de forma clara e precisa sobre a definição de concurso de agentes e também sobre os quatro elementos básicos de configuração do concurso de agentes.

Quesito 2.2

0 – Não se posicionou sobre o tema.

1 – Só se posicionou sobre **um tipo** penal e impreciso sobre os demais temas indicados.

2 – **Só se posicionou sobre dois tipos penais e impreciso sobre os demais temas.**

3 – Se posicionou adequadamente sobre **os três tipos** penais apresentados, mas não se posicionou sobre os elementos do tipo penal. ~~ou vice-versa.~~

4 – Se posicionou adequadamente sobre **os três tipos** penais apresentados, e **parcialmente se** posicionou sobre os elementos do tipo penal.

5- Se posicionou de forma clara e precisa sobre os tipos penais apresentados, e também sobre os elementos do tipo penal.

Quesito 2.3

0 – Não se posicionou sobre o tema.

1 – Se posicionou adequadamente sobre os sujeitos ativos e passivos de **apenas um dos** crimes, mas não se pronunciou sobre a eventual existência de **associação** criminosa, **ou só se posicionou sobre a associação criminosa e sem identificação dos sujeitos do crime.**

2- Se posicionou adequadamente sobre os sujeitos ativos e passivos de **apenas 02 dos** crimes, mas não se pronunciou sobre a eventual existência de **associação** criminosa, **ou só se posicionou sobre a associação criminosa e identificação dos sujeitos de um crime.**

3- Se posicionou adequadamente sobre os sujeitos ativos e passivos de **apenas 03 dos** crimes, mas não se pronunciou sobre a eventual existência de **associação** criminosa, **ou só se posicionou sobre a associação criminosa e identificação dos sujeitos de 02 crimes.**

4 – Se posicionou de forma clara e precisa sobre os sujeitos dos tipos penais descritos, e sobre a não configuração do crime de organização criminosa.

**CONCURSO PÚBLICO
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAL (DGP)
POLÍCIA FEDERAL (PF)**

CARGO 1: DELEGADO DE POLÍCIA FEDERAL

PROVA DISCURSIVA – PEÇA PROFISSIONAL

Aplicação: 16/9/2018

PADRÃO DE RESPOSTA DEFINITIVO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ FEDERAL DA XX VARA FEDERAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DO PARANÁ / SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE FOZ DO IGUAÇU

O Departamento de Polícia Federal, por intermédio do delegado de Polícia Federal que ao final subscreve, no exercício dos poderes conferidos pelo art. 144, § 1.º, inc. II, da Constituição Federal de 1988, e com fulcro nos arts. 311, 312 e 313, inciso I, todos do Código de Processo Penal, vem perante V. Exa. representar pela decretação de

Obs.: o órgão Departamento de Polícia Federal está previsto na Lei de Organização da Presidência da República, contudo, não será apenado o candidato que tratar como “Polícia Federal”.

PRISÃO PREVENTIVA

Obs.: em que pese se tratar a situação hipotética de crime considerado como hediondo, descabida a tese de prisão temporária diante dos fatos relatados e dos dados oferecidos pela questão, sem indicar nenhum dos requisitos do art. 1º, I e II, da Lei nº 7.960/89.

Em desfavor de LUÍS DA COSTA, devidamente qualificado, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

I DOS FATOS

Em uma fiscalização da Polícia Rodoviária Federal, JOAQUIM MELO foi preso ao transpor a fronteira do Paraguai com o Brasil, mais especificamente na cidade de Foz do Iguaçu – PR, portando expressiva quantidade de cocaína acondicionada em um fundo falso acoplado ao veículo que conduzia, registrado em nome de VALÉRIA DA COSTA.

JOAQUIM MELO foi apresentado à autoridade policial signatária, tendo sido providenciado o exame preliminar da substância apreendida, cujo laudo pericial apontou tratar-se de cocaína pura, perfazendo um total de 5 kg.

Verificou-se, na ocasião, que o veículo no qual era transportado o entorpecente pertencia a VALÉRIA DA COSTA e que a droga era de propriedade de LUÍS DA COSTA. JOAQUIM relatou que o veículo era de propriedade de VALÉRIA, prima de LUÍS DA COSTA, a qual, no momento da prisão, aguardava o carregamento da droga em sua residência, em Foz do Iguaçu, para, então, se encarregar de transportá-la no mesmo veículo até o interior de São Paulo, onde LUÍS DA COSTA procederia ao preparo e à distribuição da cocaína. Em seu relato, JOAQUIM indicou o endereço onde se localizava VALÉRIA.

Uma equipe de policiais federais dirigiu-se ao endereço de VALÉRIA DA COSTA, que franqueou a entrada dos policiais federais em sua casa, local em que foi apreendida igual quantidade de cocaína, que também seria entregue a LUÍS DA COSTA.

No interrogatório, VALÉRIA DA COSTA confirmou a autoria do crime e acrescentou que, juntamente com JOAQUIM MELO, era encarregada do transporte da droga entre o Paraguai e o Brasil. Afirmou que, quinze dias antes da prisão, utilizando o mesmo *modus operandi*, haviam entregado a LUÍS DA COSTA um carregamento de cocaína, na mesma quantidade apreendida, que estaria sendo comercializado no estado de São Paulo. Tais fatos foram também confirmados por JOAQUIM MELO.

JOAQUIM MELO e VALÉRIA DA COSTA foram presos e autuados em flagrante delito, como incurso nas sanções do art. 33, *caput*, c/c art. 35, *caput*, e art. 40, incisos I e V, da Lei nº 11.343/2006 e, após as formalidades legais pertinentes à prisão, foram encaminhados ao sistema prisional, onde permanecem à disposição da justiça.

Ao seu turno, LUÍS DA COSTA foi indiciado nas mesmas sanções penais e qualificado indiretamente com base em seu prontuário de identificação civil, haja vista não ter sido localizado, apesar das diligências então encetadas nesse sentido.

Segundo a equipe de investigação, LUÍS DA COSTA, após ter tomado conhecimento da prisão dos comparsas e de seu indiciamento nos autos do inquérito policial, fugiu para local incerto e não sabido, com pretensão de deixar o país.

Registre-se, por oportuno, que os indiciados relataram a esta autoridade policial verdadeiro temor por terem apontado LUÍS DA COSTA como coautor do crime, sob o argumento de que se trata de pessoa perigosa e vingativa e com fortes contatos na facção criminosa que comanda o tráfico de drogas nos estados do Paraná e de São Paulo.

Essa é a síntese dos fatos.

II DA PRISÃO PREVENTIVA

A materialidade do delito se encontra estampada no laudo pericial da substância apreendida, o qual atestou tratar-se de cocaína pura, perfazendo um total de 5 kg.

No pertinente à autoria, o exame dos autos revela que **VALÉRIA DA COSTA e JOAQUIM MELO, em associação criminosa com LUÍS DA COSTA, atuam no tráfico de drogas, de forma reiterada, sendo certo que a natureza e a quantidade do produto apreendido, bem como a sua procedência evidenciam a transnacionalidade do delito.**

LUÍS DA COSTA foi indiciado como incurso no art. 33, caput, c/c art. 35, caput, e art. 40, incisos I e V, da Lei n.º 11.343/2006, que configuram crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos, sendo, portanto, aplicável o requisito de direito, disposto no inciso I do art. 313 do CPP, in verbis:

Art. 313. Nos termos do art. 312 deste Código, será admitida a decretação da prisão preventiva:

I – nos crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a 4 (quatro) anos.

De igual sorte, as suficientes provas da existência dos crimes e os seguros indícios de sua autoria (*fumus comissi delicti*) reúnem as hipóteses de risco à persecução penal, devidamente elencadas no art. 312 do CPP, que preceitua a necessidade da **prisão preventiva para a garantia da ordem pública, por conveniência da instrução criminal, e para a assecuração da aplicação da lei penal** (*periculum libertatis*).

Os fatos narrados nos autos apontam de maneira concreta a necessidade de garantia da ordem pública, considerando-se a real possibilidade de LUÍS DA COSTA, ainda de posse da significativa quantidade de cocaína entregue a ele poucos dias antes da prisão de JOAQUIM e VALÉRIA, continuar com a atividade criminosa, cabendo ao Poder Judiciário, dada a gravidade da situação, resguardar o meio social de maiores danos. Não resta dúvida de que a ordem pública ficará protegida com a prisão de LUÍS, que é peça-chave na engrenagem da associação criminosa.

Premente, ainda, é a efetiva necessidade de assegurar a aplicação da lei penal, dada a possibilidade concreta de fuga do requerido, que se encontra ainda em local incerto e não sabido, existindo fundado receio de que este empreenda fuga para outro país.

Por fim, LUÍS DA COSTA foi descrito como pessoa perigosa, com fortes contatos na facção criminosa que comanda o tráfico de drogas nos estados do Paraná e de São Paulo, sendo certo que, em liberdade, poderá impor sérios riscos à instrução criminal. Assinale-se, de igual sorte, que a sua primariedade não afasta a presunção de periculosidade, tampouco possui o condão de impedir eventual decreto de prisão cautelar.

À vista do exposto e concluídos os autos do inquérito policial que ora seguem, a autoridade policial que esta subscreve, respeitosamente, REPRESENTA pela decretação da prisão preventiva de LUÍS DA COSTA, com base nos arts. 312 e 313, I, do Código de Processo Penal, expedindo-se, por consequência, a efetiva ordem de prisão, após a oitiva do representante do Ministério Público.

Local (Foz do Iguaçu) e data.

DELEGADO DE POLÍCIA

Quesito 2.1

0 – Não faz a representação pela prisão preventiva.

1 – Apresenta representação pela prisão preventiva, mas não inclui nenhum dos elementos que compõem a peça processual (endereçamento, narrativa dos fatos, fundamentação jurídica e pedido).

2 – Apresenta representação pela prisão preventiva, mas inclui apenas um ou dois dos elementos que compõem a peça processual (endereçamento, narrativa dos fatos, fundamentação jurídica e(ou) pedido).

3 – Apresenta representação pela prisão preventiva e inclui todos os elementos que compõem a peça processual (endereçamento, narrativa dos fatos, fundamentação jurídica e pedido).

Quesito 2.2

0 – Não apresenta os fundamentos e requisitos do art. 312 do CPP (*fumus comissi delicti* e *periculum libertatis*).

1 – Apresenta um ou dois dos requisitos da prisão preventiva, aplicáveis à situação hipotética, porém, sem fundamentação jurídica consistente, nos termos do art. 312 do CPP.

2 – Apresenta pelo menos três requisitos da prisão preventiva elencados no art. 312 do CPP, aplicáveis à situação hipotética, com fundamentação jurídica consistente.

3 – Apresenta todos os requisitos do art. 312 do CPP: provas suficientes da existência dos crimes e seguros indícios de autoria (podendo fazer menção à expressão *fumus comissi delicti*); prisão preventiva para a garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal, e assecuração da aplicação da lei penal (podendo fazer menção à expressão *periculum libertatis*).

Quesito 2.3

0 – Não apresenta os fundamentos e requisitos do art. 313, I, do CPP (crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos).

1 – Apresenta apenas um dos requisitos do art. 313, I, do CPP, com fundamentação jurídica limitada.

2 – Apresenta os requisitos do art. 313, I, do CPP (crimes dolosos punidos com pena privativa de liberdade máxima superior a quatro anos), de forma satisfatória e juridicamente consistente.